**Projeto de Lei nº 641/2023**
**Relatora: Brisa Bracchi**

**PARECER**

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 641/2023, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, que "Institui a Semana municipal dos esportes sobre rodas no calendário de comemorações oficiais no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

## I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 641/2023, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, que "Institui a Semana municipal dos esportes sobre rodas no calendário de comemorações oficiais no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.".

**Através de Certidão acostada aos autos (fl. 07), o Setor Legislativo informou não ter identificado a existência de matéria similar.**

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado objetiva instituir, no calendário de Comemorações Oficiais do Município de Natal, a Semana Municipal dos Esportes Sobre Rodas, a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de maio. (art. 1º).

Estabelece que a data será comemorada anualmente, com reuniões, competições, exposições, demonstrações e apresentações, voltada para os iniciantes e profissionais com o objetivo de difundir os esportes. (art. 2º).

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município do Natal, a iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e a três por cento do eleitorado registrado na última eleição. Ressalte-se que o tema trazido na proposição analisada não se encontra no rol de iniciativa privativa do Poder Executivo dispostas nos incisos I, II, III, VI, VIII, IX e X, do art. 21[1], da LOM, sendo, portanto, possível a sua apresentação.

Outrossim, a proposta legislativa possui natureza educacional, informativa e de incentivo às modalidades esportivas que proporcionam uma melhor qualidade vida aos munícipes.

---

[1] Art. 21 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
I - sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;
II - Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;
III - fixação e modificação do efeito da Guarda Municipal;
(...)
VI - concessão de isenção e anistia fiscal e remissão de dívida e de crédito tributário;
(...)
VIII - criação, transformação e extinção de cargo, de emprego e de função pública, inclusive a fixação de seu efetivo e dos vencimentos e das vantagens;
IX - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta e indireta do Município, correspondendo autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades economia mista;
X - matéria financeira e orçamentária
(...)

Desta forma, objetiva promover o incentivo e o reconhecimento da sociedade natalense para com as categorias esportivas que exigem de seus atletas, elevado nível de disciplina, preparo e profissionalismo, sobretudo, no condicionamento mental e físico em equilíbrio harmônico para o aprimoramento de seu grau de rendimento.

Destarte, percebe-se que a proposição apresentada reveste-se de legalidade e constitucionalidade, estando em consonância com a legislação vigente, além de atender ao requisito do interesse local.

**III - DO VOTO**

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 641/2023, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 11 de abril de 2024.

**Brisa Bracchi**
**Vereadora PT**